



1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023

A COORDENADORA DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte anulação da questão 26 do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. Na questão 26 ONDE SE LÊ e tem como resposta correta a letra B:

26 - Segundo a Lei n. 8.069/90, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, EXCETO:

- a) Ensino fundamental e médio gratuitos.
- b) Ensino superior gratuito.
- c) Atendimento em creche às crianças de zero a seis anos de idade.
- d) Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.

Entretanto, de acordo com a Lei nº 8.069/90 a letra C da questão também está incorreta:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

IV – Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

Samira Fernanda Alves Carvalho
Coordenadora da Comissão Especial Organizadora